

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
COMSEA PIRAQUARA**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O presente Regimento Interno estabelece as normas de funcionamento do COMSEA Piraquara, conforme previsto no artigo 10º da Lei nº 1402/14, que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Piraquara.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Piraquara – COMSEA Piraquara é um órgão colegiado autônomo de caráter consultivo e propositivo, constituído em parceria com secretarias afins e sociedade civil, instituído nos termos da lei nº 1402 de 15 de outubro de 2014, com a finalidade de articular e mobilizar a sociedade, formular políticas, programas e ações que configuram o direito humano à alimentação adequada, como parte integrante do direito de cada cidadão.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao COMSEA Piraquara:

- I** - Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II** - Propor sugestões para plano municipal de segurança alimentar;
- III** - Articular áreas do governo municipal e de representantes da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar;
- IV** - Propor ações para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar;
- V** - Propor campanhas de SAN para conscientização da opinião pública em relação ao tema;
- VI** - Desenvolver atividades integradas aos Conselhos Estadual e Federal;

VII - Propor diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

VIII - Incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

IX - Realizar, conforme as orientações federais, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art 4º O COMSEA Piraquara será órgão colegiado, composto por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representação: 2/3 de membros da Sociedade Civil, e 1/3 de membros governamentais.

§ 1º Os representantes Governamentais serão indicados conforme segue:

I – 03 (três) representantes do Governo do Município (indicados dentre as Secretarias Municipais de Assistência Social; de Desenvolvimento Econômico; de Educação; de Saúde, de Meio Ambiente e Urbanismo);

II – 02 (dois) representantes indicados/as por instituições Governamentais e/ou de Economia Mista que atuam no município (instituições de Ensino, de Pesquisa, de Assistência Técnica, etc).

§ 2º A definição da representação da Sociedade Civil deverá ser estabelecida através de foro próprio e posteriormente eleitos/as dentre as Entidades/Instituições representadas em Conferência Municipal, conforme segue:

I – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, indicados/as e eleitos/as através de foro próprio, entre as Entidades/Instituições dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante do Movimento Sindical, de Empregados e Patronal, Urbano e Rural;
- b) 01 (um) representante das Associações de Classes Profissionais e Empresariais;
- c) 02 (dois) representantes de Instituições Religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- d) 06 (seis) representantes de Movimentos Populares Organizados: Associação de Moradores, Associações Comunitárias e Organizações Não-Governamentais.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do COMSEA Piraquara terão mandato de até 03 (três) anos, sendo permitida a recondução por mais um período.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do COMSEA Piraquara serão nomeados através de Decreto Municipal.

Artigo 5º - O Presidente do COMSEA Piraquara convocará a Conferência Municipal onde serão eleitos os representantes da sociedade civil e apresentadas as indicações da Representação de Instituições Governamentais e Economia Mista, estabelecida no Item II do §1º do artigo 4º da lei nº 1402/14.

§ 1º - As representações do Governo Municipal, dentre as secretarias estabelecidas no § 1º, I, do Artigo 4º da Lei 1402/2014, deverão ser designadas oficialmente pelo Prefeito Municipal, antes da Conferência.

§ 2º As representações da Sociedade Civil deverão participar da Conferência Municipal, munidos de sua indicação formal pela Organização não-Governamental juntamente com documentos pessoais.

§ 3º - As Representações Governamentais deverão participar da Conferência Municipal, munidos de suas indicações formais pela Instituição a qual ele representa.

§ 4º - Com relação a representantes indicados/as por instituições governamentais e/ou economia mista que atuam no município conforme Item II parágrafo 3 do artigo 4º, da Lei 1402/2014, não estabelece qual nível hierárquico da Federação, portanto a representação pode ser Municipal, Estadual ou Federal, que em último caso deverão ser eleitos na conferência, dentre os mesmos, caso ultrapasse o número de representantes indicados na lei.

§ 5º - As entidades eleitas e as indicadas deverão apresentar a documentação conforme estabelecido no regimento da conferência, no prazo de até 15 dias corridos, após a realização da conferência.

§ 6º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em plenárias em fórum de entidades sociais que trabalhem ou possuam afinidades na área de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas especificamente para esta finalidade.

§ 7º – Fica vedada a participação e indicação de membros nomeados em cargos comissionados, junto ao Poder Executivo ou Legislativo.

§ 8º - Os membros do Conselho e seus suplentes, candidatando-se a qualquer cargo político eletivo, deverão desincompatibilizar-se de seu mandato no prazo de seis meses anteriores à eleição.

Artigo 6º- As Instituições Representadas, tanto da sociedade civil e governamental, no conselho municipal devem obrigatoriamente atuar no município e atuar ou possuir afinidade na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Artigo 7º - O mandato dos conselheiros do COMSEA de Piraquara é de 3 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 8º - A participação no COMSEA de Piraquara não será remunerada, porém é considerada como de serviço público relevante.

Parágrafo único - O presidente do COMSEA de Piraquara será escolhido pelo Conselho, dentre os membros representantes da Sociedade civil, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 9º - No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da designação dos conselheiros, o Presidente convocará reunião para a qual será escolhida a mesa diretora: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do COMSEA Piraquara.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO GERAL E DOS CONSELHEIROS

Artigo 10º – São atribuições do presidente

I - Representar externamente o Conselho;

II - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III - Convocar e Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, definindo a pauta;

IV - Expedir deliberações e demais atos decorrentes das decisões do plenário, encaminhando-os a quem de direito;

V - Delegar representação;

VI - Decidir e esclarecer as questões de ordem;

VII - Instalar as Câmaras Temáticas Permanentes e as Comissões Temporárias, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;

VIII - Solicitar apresentação de resultados das Câmaras e Comissões nos prazos estabelecidos;

IX - Exercer o voto de desempate;

X - Comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;

XI - Dirigir-se aos titulares dos órgãos e das entidades públicas dos poderes constituídos, a fim de obter informações necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

XII - Coordenar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva;

XIII - Encaminhar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;

XIV - Formalizar, após aprovação do Conselho os afastamentos;

XV - Exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

XVI - Convocar eleição para vice-presidente no caso de substituição ou perda de mandato.

Parágrafo único - Ao vice-presidente cabe substituir o presidente em seus impedimentos e ausências.

Artigo 11º – São atribuições do Secretário Geral:

I - Elaborar a memória da reunião e em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho elaborar a ata das reuniões do conselho;

II - Encaminhar a pauta a ser discutida e a ata da reunião anterior para leitura e aprovação, com antecedência de sete dias (corridos) da reunião ordinária e/ou extraordinária;

III - Acompanhar o registro e arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

IV - Manter atualizados os arquivos, fichários, protocolo e registros de documentos de atividades do conselho;

V - Executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades do conselho e de suas ações;

VI - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho ou pelo presidente.

Artigo 12º – São atribuições dos conselheiros titular e ou suplente:

Compete aos Conselheiros:

I - Participar do plenário, das Câmaras Temáticas para os quais forem designados, votando e manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatório, conforme o caso;

II - Requerer a aprovação de matéria em regime de urgência;

III - Propor câmaras temáticas, bem como indicar nomes para sua integração;

IV - Registrar por escrito, se necessário, sua posição a cerca das propostas e discussões levantadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;

V - Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo presidente ou pelo plenário;

VI - Estar presente às reuniões definidas por este regimento ou justificar possíveis ausências até a próxima reunião;

VI - Votar na eleição da mesa;

VIII - Concorrer aos cargos da mesa;

IX - Manter seu respectivo suplente informado, bem como órgão que representa sobre deliberações e discussões do Conselho;

X - Acionar previamente o seu respectivo suplente quando de suas ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

XI - Cumprir decisões do Conselho;

XII - Zelar pelo cumprimento e observâncias deste regimento, bem como pelas normas expedidas pelo COMSEA de Piraquara;

XIII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar;

XIV - Participar da conferência municipal de segurança alimentar;

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 13º – O COMSEA funcionará regularmente por meio de reuniões ordinárias bimestrais ou em caráter extraordinário.

Artigo 14º– As reuniões ordinárias do conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes, titulares ou suplentes, e não havendo quorum em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de 1/3 do número de conselheiros, anotando-se os ausentes.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo presidente, substituindo-o em seus impedimentos e ausências pelo vice-presidente ou secretário, nesta ordem;

§ 2º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, dos conselheiros com direito a voto, presentes na reunião.

Artigo 15º – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pelo presidente do conselho ou por dois terços de seus membros, desde que haja comprovada urgência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, recaindo sua realização preferencialmente em dia útil.

Artigo 16º – A presidência, juntamente com o secretário geral, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

Artigo 17º – As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I - Assinatura da lista de presença e verificação do quorum;

II - Instalação dos trabalhos pelo presidente do conselho;

III - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - Apresentação das justificativas de ausências;

V - Discussão, votação e aprovação dos assuntos em pauta;

VI - Apresentação de informes;

VII - Encerramento da reunião pelo presidente do conselho.

§ 1º - As votações do conselho serão feitas por aclamação ou, a critério do presidente.

§ 2º - Os presentes que desejarem acrescentar considerações, farão uso da palavra durante 3 (três) minutos, obedecida à ordem de inscrição.

§ 3º - A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua discussão e deliberação.

Artigo 18º– Às sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do conselho, poderão comparecer também os suplentes dos conselheiros, sendo-lhes reservado o direito a voto apenas quando da ausência do titular.

Artigo 19º – Perderá o mandato o Conselheiro que incorrer numa das seguintes condições:

I - Faltar 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (Três) intercaladas durante o período de um ano, sem justificativa e sem a presença de seu suplente;

II - Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;

III - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV - Desviar ou praticar má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

V - Desvio de sua finalidade principal;

§ 1º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa e contraditória.

§ 2º - A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da próxima entidade mais votada a qual não compôs o Conselho, eleita na Assembléia Específica para composição do COMSEA para tal fim.

§ 3º - Caso não haja suplentes no mesmo segmento poderá se utilizar a mais votada entre todos os outros segmentos.

Artigo 20º – Poderão ser convidados pelo presidente a participar das reuniões do conselho, sem direito a voto, pessoas de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Artigo 21º – Será lavrada ata de todas as reuniões contendo nome dos presentes, justificativa dos ausentes, exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações; sendo assinada pelo presidente e conselheiros presentes, e arquivada na secretaria executiva do COMSEA.

Artigo 22º– Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do conselho.

CAPÍTULO VI

DA CÂMARA TEMÁTICA E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 23º – O COMSEA poderá constituir câmara temática permanente e/ou grupos de trabalho em caráter temporário, que serão aprovados pela plenária, com finalidade de apreciar as políticas e programas de interesse para as áreas que envolvam ações relacionadas à segurança alimentar.

Artigo 24º – A constituição e o funcionamento de cada câmara temática e grupo de trabalho serão estabelecidos em documento específico.

§ 1º A câmara técnica e/ou grupo de trabalho eleito, deve apresentar para a mesa diretora, num prazo de até 30 dias (corridos), um plano de ação contendo objetivos, prazos e metas de suas atividades.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º – Cabe ao Governo Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social, assegurar ao COMSEA Piraquara, assim como às suas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, os meios financeiros para seu funcionamento técnico e administrativo assegurados pelo Orçamento Municipal.

Artigo 26º – Qualquer conselheiro poderá propor, por escrito, alteração do presente regimento interno, mediante apreciação da diretoria e, posterior, decisão do conselho em reunião.

Parágrafo único – As decisões relacionadas à alteração do regimento interno serão tomadas mediante aprovação por maioria simples dos conselheiros.

Artigo 27º – Havendo vacância do número de conselheiros abaixo de 1/3 do número de representantes indicados ou eleitos na Conferência Municipal, respectivamente

nomeados por Decreto Municipal, será realizada nova Conferência Municipal para recompor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

Artigo 28º – Este regimento interno entra em vigor na data da sua aprovação.

Piraquara, 08 de dezembro de 2016.